



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Clube de Ténis do Porto, com sede social na Rua de Damião de Gois, 405, 4050-227 Porto, pessoa coletiva n.º 500 988 250, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente de Direção, e [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O **Clube de Ténis do Porto** vai organizar o "*Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2025*".
- D. O "*Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2025*" é um torneio internacional de ténis em cadeira de rodas que está sobre a alçada da International Tennis Federation.
- E. A **Ágora** reconhece a importância dos referidos Eventos na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;



- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Clube de Ténis do Porto**, do evento "*Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2025*", de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar os Evento "*Torneio Internacional Cadeira de Rodas/Clube de Ténis do Porto 2025*" nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução das iniciativas desportivas objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;



Handwritten signature in blue ink.

- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Utilizar material de comunicação **Porto.**, mais concretamente bandeiras e lonas, cedidas pela **Ágora** em termos a definir, também, pela **Ágora**.
 - h) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - i) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 13 de novembro de 2025 após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao Segundo Outorgante;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos

onde irão decorrer o Evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder equipamento logístico, nomeadamente, lonas, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Ágora.
- b) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o **Segundo Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado do Segundo Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização do evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou



dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.



4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e o **Segundo Outorgante**.



Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora a 02 de outubro de 2025.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2025/2329 e compromisso n.º 3873/2025.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se



encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

A Primeira Outorgante,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executivo)

O Segundo Outorgante,



 Presidente de Direção)


, Vice-Presidente de Direção)

